



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

LEI MUNICIPAL Nº021-A/2007

Regulamenta o serviço de Táxi no município e dá outras providências

O prefeito do Município de Senador La Rocque-MA, JOÃO ALVES ALENCAR, faço saber que a Câmara municipal de Senador La Rocque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta os serviços de táxi no Município de Senador La Rocque.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir alvará de licença para táxi, até o limite de 15 (quinze), na sede do município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei define-se com "Táxi" o veículo destinado ao transporte individual de passageiros dentro da área territorial do Município.

Art. 3º. O serviço de táxi explorado profissional autônomo, através de permissão da Prefeitura Municipal, devendo os interessados dirigir requerimento ao Poder Executivo acompanhado dos seguintes documentos:

I – certificado de propriedade do veículo na categoria táxi, devidamente regularizado junto ao órgão competente;

II – cópia dos documentos pessoais: Carteira nacional de Habilitação, RG, CIC e Título Eleitoral;

III – atestado de bons antecedentes passado pela Delegacia de Polícia Local;

IV – certificado de vistoria do veículo atestado pelo órgão de trânsito municipal;

V – certidão negativa de tributos municipais;

VI – certidão negativa expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito;

VII – ter luminoso externo com a indicação da palavra "TÁXI";

VIII – pintar na porta do veículo a palavra indicativa "TÁXI" e o número do alvará de licença.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Parágrafo Único. Será permitido trabalhar nos táxis, motoristas profissionais que não sejam proprietários dos respectivos veículos, desde que atendam as exigências dos incisos II e III deste artigo.

Art 4º: O táxi, quando em via pública, deverá ficar à disposição do público, sendo vedado ao motorista ou proprietário de táxi recusar - se à prestação de serviço público.

Parágrafo Único. O motorista ao cessar as atividades diárias, deverá retirar o luminoso e ausentar-se do seu ponto de estacionamento.

Art 5º: O táxi é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou a conservação do veículo, por suas dimensões, natureza ou peso.

Parágrafo Único. O táxi não é obrigado a transportar animais domésticos ou silvestres.

Art.6º: Ficam criados 15 (quinze) vagas para "TÁXI" no município.

§ 1º. O poder Executivo demarcará o local exato dos pontos de Táxi.

§ 2º. Os pontos de Táxi deverão funcionar normalmente das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas e motoristas que já tenha atendido seu cliente e não havendo outra corrida na ocasião, deverá retornar imediatamente a seu posto de trabalho.

§3º. A saída dos pontos será pelo sistema "DA VEZ".

Art.7º: Nos casos de mudança da categoria do veículo licenciado de aluguel para o uso particular, ou alteração de características do veículo, o proprietário deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal, acompanhado de documento expedido pela autoridade de trânsito competente.

§1º. Na desistência do titular, o alvará retornará para a prefeitura. No caso de venda o titular pagará multa aos cofres públicos, e perderá o direito de permanecer com o alvará, obedecendo a lista de antecedentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

§ 2º. O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sobre a utilização e licenciamento, implicará no imediato cancelamento da licença.

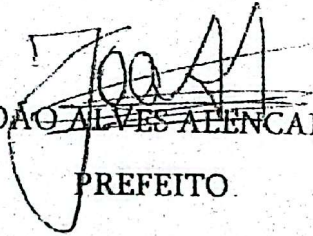
Art. 8º. As tabelas de preços da Unidade Taximétrica (U.T.) serão fixadas pelo Executivo Municipal com prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único. O desrespeito às tabelas e tarifas taximétricas em vigor, devidamente comprovado, também implica em cancelamento.

Art. 9º. Só serão admitidos na frota de táxi, veículos que estejam em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 04 DE MAIO DE 2007.


JOÃO ALVES ALENCAR
PREFEITO